



LEI Nº 1.446

Dã Denominação a Logradouros Públicos.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter as seguintes denominações, os logradouros abaixo descritos no loteamento do Bairro Industrial:

Rua Projetada 1 - Elío Ferreira da Silva;

Rua Projetada 2 - Suelly Vieira de Souza Duarte;

Rua Projetada 3 - Sinibaldo Vieira dos Santos;

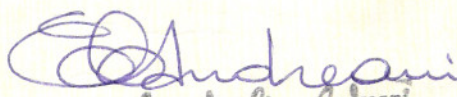
Rua Projetada 4 - Sebastião Ferreira da Silva;

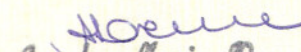
Rua Projetada 5 - Francisco Luiz Namede, de acordo com croquis que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo no dever de comunicar a todas as Autoridades, Órgãos Públicos, Empresas Públicas e Privadas e demais pessoas a quem interessar para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 19
de JUNHO de 1989.


Euripides Lima Andreani
Prefeito Municipal


Angela Maria Paes Leme
Secretária